

## RESOLUÇÃO CAMEX N° 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

(DOU de 23.01.2017)

**Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução n° 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul.**

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, por intermédio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4° do art. 5° do Decreto n° 4.732, de 10 de junho de 2003, incluído pelo Decreto n° 8.807, de 2016, e com fundamento no inciso XIV do art. 2° do mesmo diploma legal,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Diretrizes nos 21/16, 22/16, 23/16, 27/16, 28/16, 29/16, 31/16, 33/16, 34/16, 35/16, 36/16, 37/16, 39/16, 40/16 da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM e na Resolução n° 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, ad referendum do Conselho:

**Art. 1°** Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação dos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

| NCM        | Descrição                       | Quota            |
|------------|---------------------------------|------------------|
| 1210.20.10 | Cones de lúpulo                 | 1.800 toneladas  |
| 2921.11.21 | Dimetilamina                    | 12.000 toneladas |
| 2929.10.30 | Isocianato de 3,4-diclorofenila | 1.000 toneladas  |

**Art. 2°** Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

| NCM        | Descrição   | Descrição         |
|------------|---|-------------------|
| 2833.11.10 | Anidro  |                   |
|            | Ex 001 -Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix                         | 910.000 toneladas |
| 3215.11.00 | --Pretas  |                   |
|            | Ex 001 - Tintas pretas de impressão para estamperia digital têxtil  | 396 toneladas     |
| 3908.10.24 | Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga   |                   |
|            | Ex 001 - Poliamida 6, sem carga, com viscosidade relativa superior ou igual a 2,38 e inferior ou igual a 2,46 | 5.400 toneladas   |

**Art. 3°** Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 22 de fevereiro de 2017, por um período de 6 (seis) meses e conforme quota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

| NCM        | Descrição   | Quota         |
|------------|---|---------------|
| 5403.31.00 | -- De raiom viscosa, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro             |               |
|            | Ex 001 - Fios de raiom viscosa, simples, crus, com torção não superior a 120 voltas por metro | 625 toneladas |

**Art. 4°** Alterar para 0% (zero por cento), a partir de 10 de maio de 2017, por um período de 6 (seis) meses e conforme quota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

| NCM        | Descrição   | Quota              |
|------------|---|--------------------|
| 3002.20.29 | Outras  |                    |
|            | Ex 002 - Vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho | 2.250.000 de doses |

**Art. 5º** Alterar para 0% (zero por cento), a partir de 22 de fevereiro de 2017, por um período de 6 (seis) meses e conforme quota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da NCM a seguir:

| NCM        | Descrição   | Quota              |
|------------|---|--------------------|
| 3002.20.29 | Outras  |                    |
|            | Ex 001 - Vacina contra o Papilomavirus Humano 6, 11, 16, 18, (recombinante), apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho         | 3.000.000 de doses |
| 3002.20.27 | Outras tríplexes  |                    |
|            | Ex 001 - Vacina tríplex contra a difteria, o tétano e a pertussis (acelular) - dTpa, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho | 2.500.000 doses    |

**Art. 6º** Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 6 (seis) meses e conforme quota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação do código da NCM a seguir:

| NCM        | Descrição | Quota           |
|------------|-----------|-----------------|
| 7502.10.10 | Catodos   | 3.600 toneladas |

**Art. 7º** Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 6 (seis) meses e conforme quota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

| NCM        | Descrição  | Quota         |
|------------|--|---------------|
| 7606.12.90 | Outras   |               |
|            | Ex 002 - Com um teor, em peso, de silício inferior ou igual a 0,30%, de ferro inferior ou igual a 0,50%, de cobre inferior ou igual a 0,10%, de manganês inferior ou igual a 0,40%, de magnésio inferior ou igual a 0,40% e de outros elementos, em conjunto inferior ou igual a 0,15%, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, em bobinas não sensibilizadas e de qualidade litográfica. | 600 toneladas |

**Art. 8º** Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2017, por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da NCM a seguir:

| NCM        | Descrição   | Quota           |
|------------|---|-----------------|
| 7607.11.90 | Outras  |                 |
|            | Ex 001 - Folhas e tiras, de alumínio, de espessura não superior a 0,2 mm, com clad. | 2.137 toneladas |
| 7606.12.90 | Outras  |                 |
|            | Ex 001 - Chapas e tiras de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm, com clad.      | 2.937 toneladas |

**Art. 9º** As alíquotas correspondentes aos códigos 1210.20.10, 2833.11.10, 2921.11.21, 2929.10.30, 3002.20.27, 3002.20.29, 3215.11.00, 3908.10.24, 5403.31.00, 7502.10.10, 7606.12.90 e 7607.11.90 da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 125, 15 de dezembro de 2016, serão assinaladas com o sinal gráfico "\*\*\*", enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

**Art. 10.** A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC - editará norma complementar, visando a estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ SERRA**

Presidente do Comitê Executivo de Gestão